

Cria o Município de OURILÂNDIA DO NORTE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, esta tui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Ourilândia do Norte, com área desmembrada do Município de São Felix do Xingu.

Art. 2º - O Município de Ourilândia do Norte, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

- I - Com o Município de Marabá: Começa no divisor de águas dos rios Fresco e Cateté e Igarapé Águas Claras, afluente do rio Branco, segue pelo divisor aquário Igarapé Cateté/Igarapé Águas Claras no sentido LESTE/SUDESTE até a cumeada da Serra da Seringá e por este até a Serra dos Gradaús e divisor aquário das bacias hidrográficas dos rios Itacaiunas e Trairão até a nascente do Córrego do Miro.
- II - Com o Município de Rio Maria: Começa confronte a nascente do Córrego do Miro, na Serra dos Gradaús - segue pela cumeada da Serra dos Gradaús no sentido geral Sul até confrontar a nascente do Córrego Sobradinho.
- III - Com o Município de Redenção: Começa confronte a nascente do Córrego Sobradinho e segue pela cumeada da Serra dos Gradaús até confrontar a nascente do Rio Arraias do Araguaia.
- IV - Com o Município de Santana do Araguaia: Começa da Serra dos Gradaús, confronte a nascente do Rio Arraias do Araguaia e segue pela cumeada da Serra dos Gradaús até a Serra do Matão até a nascente do Rio Fresco.
- V - Com o Município de São Felix do Xingu Começa na nascente do Rio Fresco, segue pela linha de cota máxima das vertentes direita do Rio Xingu e esquerda do Rio Fresco até à Serra Cubencra

quêm, prossegue pela cumeada da Serra Cubencraquém a nascente do Riosinho, segue pelo álveo do Riosinho até o Rio Fresco, prossegue pelo álveo do Rio Fresco até a foz do Rio Branco.

VI - Com o Município de Tucumã: Começa na foz do Rio Branco e segue pelo álveo deste até a foz do Igarapé Águas Claras, daí seguindo pelo meridiano que passa por esta foz até encontrar o divisor aquário das vertentes dos igarapés Carapanã e Águas Claras, segue por este até o divisor dos rios Fresco e Cateté.

Art. 3º - O Município de Ourilândia do Norte, ora criado, tem sua Sede no Povoado de Ourilândia, que passa à categoria de Cidade com a denominação de Ourilândia do Norte.

Art. 4º - O Município de Ourilândia do Norte, criado por esta Lei, integra a Comarca Judiciária de Altamira.

Parágrafo Único - O Município de Ourilândia do Norte será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São Félix do Xingu para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de Ourilândia do Norte, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Ourilândia do Norte reger-se-á pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de São Felix do Xingu.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através de seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Ourilândia do Norte, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de São Félix do Xingu.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Maio de 1988.

HÉLIO MOTA QUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

2/6